



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 205**

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dá nova redação aos artigos 1º, caput e 2º, caput,  
da Resolução nº 162, de 15 de agosto de 2012.

**WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º, caput, da Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificado pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica instituído aos servidores do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Jaguariúna o vale-alimentação, destinado ao custeio de alimentação nos estabelecimentos comerciais, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”**

Art. 2º. O artigo 2º, caput, da Resolução nº 162 de 15 de agosto de 2012, modificado pela Resolução nº 183 de 16 de agosto de 2017, que Institui o vale-alimentação, redefine o valor do vale-refeição dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. O vale-refeição, instituído pela Resolução nº 160, de 17 de agosto de 2011, que destina a cada servidor, mensalmente, a quota de vales, correspondente ao número de dias úteis, passa a ser fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).”**

Art. 3º. Os valores aqui descritos serão reajustados a partir de 01 de junho de 2.019.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 8 de maio de 2019

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

**Presidente**

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

**ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI**

**Diretora Geral**

